



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 10/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTROS LADO A OREGON SISTEMAS (LUCAS PAULINO DA SILVA 05131848482).

Pelo presente contrato que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, estabelecido nesta cidade de Poção, sito a Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.346/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente a senhor Maurício Monteiro de Farias, brasileiro, solteiro, alfabetizado, portador do RG nº 238145591 SSP/PE e CPF nº 128.921.318-63, domiciliado na Rua Jacinto Dantas, 160 – Centro, nesta cidade de Poção/PE, adiante chamada simplesmente Contratante e do outro lado a empresa Lucas Paulino da Silva 05131848482 (Oregon Sistemas), pessoa jurídica, estabelecida na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, situado a Praça Comendador José Didier, s/n Box 01 – CICRE, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 11.867.527/0001-34, doravante denominado simplesmente Contratado tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Implantação, Manutenção mensal, suporte e direito de uso do sistema de protocolo (SCC).

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

O valor global aceitado entre as partes é de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais), devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na tesouraria da CAMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, a Contratada ou seu representante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao objeto deste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Câmara Municipal de Poção, a Contratada, seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Tem como início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em 31/12/2016. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br

Maurício



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança dos dados e informações contidas no sistema, baixar à versão atualizada do programa, corrigir erros ou falhas que o sistema possa apresentar e colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O cumprimento com a cláusula segunda e terceira do presente instrumento, bem como comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que o sistemas venham a apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perdas de dados armazenados nos sistemas.

PARAGRAFO ÚNICO – A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE , isentado a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de Dotação Orçamentária específica desta Câmara Municipal.

CLAÚSULA NOVA – DISPENSA – O presente contrato fica vinculado ao processo de dispensa de licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão ocorrerá na hipótese de uma das partes, deixar de cumprir com suas obrigações, salvo por interesse da CONTRATANTE desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS – Na forma do parágrafo 2º do Art. 58 da lei 8.666 de 21.06.93, em caso de mudança da moeda corrente na economia, será revisto o valor contratual, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As partes elegem de comum acordo o foro de POÇÃO, Estado de Pernambuco renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Poçoão, 14 de abril de 2016.

Maurício M. de Farias

Maurício Monteiro de Farias
Presidente/ Contratante

Raulo de Siqueira
Oregon Sistemas
Contratada

Testemunhas:

Suzana Fesena da Silva

CPF nº 036.449.304-65

Antônio Carlos Mat. Barreira

CPF nº 592.372.874-53